



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 754	
17/05/2004	
RUBRICA	FOLHAS
<i>[Handwritten Signature]</i>	<i>[Handwritten Signature]</i>

MENSAGEM/132

Rio Grande, 14 de maio de 2004.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 048, que **“INCLUI NO ANEXO “E” DA LEI Nº 5.820 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2003 QUE “INSTITUIU O PLANO DE CARGOS, EMPREGOS E VENCIMENTOS PARA OS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL CENTRALIZADA, AUTARQUIAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE BIÓLOGO.**

Justificamos o presente encaminhamento pelo fato de que, quando da criação do cargo de Biólogo, através da Lei nº 5.409 de 15 de maio de 2000 não foram incluídas as atribuições do referido cargo.

Sendo o que tínhamos para o momento, colhemos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Respeitosamente

[Handwritten Signature]
FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

EXMº SR.
VER. CLÁUDIO CASTANHEIRA DIAZ
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 754	
17 / 05 / 2004	
RUBRICA	FOLHAS
	030

PROJETO DE LEI Nº 048, DE 14 DE MAIO DE 2004.

INCLUI NO ANEXO "E" DA LEI Nº 5.820 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2003 QUE "INSTITUIU O PLANO DE CARGOS, EMPREGOS E VENCIMENTOS PARA OS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL CENTRALIZADA, AUTARQUIAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE BIÓLOGO.

Art. 1º - Fica incluído no Anexo "E" da Lei nº 5.820 de 07 de novembro de 2003, que "INSTITUIU O PLANO DE CARGOS, EMPREGOS E VENCIMENTOS PARA OS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL CENTRALIZADA, AUTARQUIAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", as atribuições do Cargo de Biólogo, em anexo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de maio de 2004.


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

Cc; SMF/SMCP/SMA/SMEC/PJ/CM/Publicação



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Hs. 04
H

Nome do Cargo - Biólogo

Quadro: Estatutário

Síntese dos deveres: - Emitir pareceres sobre pedidos de localização e funcionamento de empresas e atividades potencialmente poluidoras ou degradadoras dos recursos ambientais.

- Desenvolver atividades de educação ambiental e atuar na formação da consciência pública sobre a necessidade de proteger, melhorar e conservar o Meio Ambiente;

Exemplos de Atribuições:

- Planejar, coordenar, executar e verificar atividades, objetivando a preservação do Meio Ambiente;
- Formular políticas e diretrizes para o desenvolvimento ambiental;
- Formular normas técnicas e legais para a proteção e conservação, preservação e recuperação do Meio Ambiente;
- Exercer a ação fiscalizadora de observância das normas contidas na Legislação Ambiental;
- Coletar e analisar dados biológicos para evitar ou solucionar problemas oriundos da intervenção humana no Meio Ambiente.
- Propor a criação de áreas de interesse para proteção ambiental;
- Propor medidas para proteger os processos ecológicos essenciais e agrupamentos paisagísticos naturais, bem como a preservação e utilização da fauna e flora

Condições de Trabalho:

- a) Horário: de acordo com o regulamento
- b) O exercício da função poderá exigir a prestação de serviço à noite, aos sábados e domingos, bem como a prestação de serviços no interior do Município.

Requisito para Provimento:

- a) Instrução - 3º grau
- c) Idade - mínimo de 18 (dezoito) anos

Recrutamento: Na forma da Lei



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER *94*

PROCESSO... *754/2004*

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, *24* de *MAIO* de 200*4*

[Signature]
.....
Presidente

[Signature]
.....
Vice-Presidente

[Signature]
.....
Secretário

[Signature]
.....
Membro

Antonio Schmitt
.....
Membro

fls. 05
[Signature]



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROJETO DE LEI

INCLUI ANEXO "E" DA LEI Nº 5.820 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2003 QUE "INSTITUI O PLANO DE CARGOS, EMPREGOS E VENCIMENTOS PARA OS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL CENTRALIZADA, AUTARQUIAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE BIÓLOGO.

Art. 1º - Fica incluído no Anexo "E" da Lei nº 5.820 de 07 de novembro de 2003, que "Institui o Plano de Cargos, Empregos e Vencimentos para os Servidores da Administração Municipal centralizada, Autarquias Municipais e dá outras providências", as atribuições do Cargo de Biólogo, em anexo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Nome do Cargo: Biólogo

Quadro: Estatutário

Síntese dos deveres: - Emitir pareceres sobre pedidos de localização e funcionamento de empresas e atividades potencialmente poluidoras ou degradadoras dos recursos ambientais.

- Desenvolver atividades de educação ambiental e atuar na formação da consciência pública sobre a necessidade de proteger, melhorar e conservar o Meio Ambiente.

Exemplos de Atribuições:

- Planejar, coordenar, executar e verificar atividades, objetivando a preservação do Meio Ambiente;
- Formular políticas e diretrizes para o desenvolvimento ambiental;
- Formular normas técnicas e legais para a proteção e conservação, preservação e recuperação do Meio Ambiente;
- Exercer a ação fiscalizadora de observância das normas contidas na Legislação Ambiental;
- Coletar e analisar dados biológicos para evitar ou solucionar problemas oriundos da intervenção humana no Meio Ambiente;
- Propor a criação de áreas de interesse para proteção ambiental;
- Propor medidas para proteger os processos ecológicos essenciais e agrupamentos paisagísticos naturais, bem como a preservação e utilização da fauna e flora.

Condições de Trabalho:

- Horário: de acordo com o regulamento
- O exercício da função poderá exigir a prestação de serviço à noite, aos sábados e domingos, bem como a prestação de serviços no interior do Município.

Requisito para Provimento:

- Instrução: 3º grau
- B) Idade- mínimo de 18 (dezoito anos)

Recrutamento: Na forma da Lei



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE


Of. n.º 608/04
Proc. n.º 754/2004

Rio Grande, 26 de maio de 2004.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei n.º 48/04 em anexo, aprovado em sessão plenária realizada no dia de hoje, para sua devida apreciação.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.


Ver. Cláudio C. Díaz
Presidente

ANEXO: Inclui no Anexo "E" da Lei n.º 5.820 de 07 de novembro de 2003 que "INSTITUI O PLANO DE CARGOS, EMPREGOS E VENCIMENTOS PARA OS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL CENTRALIZADA, AUTARQUIAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", as atribuições do cargo de biólogo.

Exmo. Sr.
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta